

EDITAL

CRENCIAMENTO 001/2026 MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO

O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do recebimento das propostas: a partir da data de publicação, até **23 de fevereiro de 2025**, quando se dará início à abertura dos credenciamentos. O credenciamento permanecerá aberto pelos 12 meses seguintes, sendo constituído cadastro de interessados. **Horário da primeira abertura para credenciados: 10h00min**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **Credenciamento de postos especializados, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e Secretaria de Saúde do Município de Joca Claudino/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação, para credenciamentos. O credenciamento aberto, durante a vigência, mantém o edital e suas exigências. Todavia, a contratação de novos credenciados, após o prazo inicial de sua abertura, dependerá da disponibilidade, do planejamento, da necessidade e conveniência da Administração, que determinará novos contratos ou não.

1.3. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá nas hipóteses acima citadas, a critério da administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas no valor total: **R\$ 1.810.806,80 (um milhão, oitocentos e dez mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)**, para atender a esta licitação estão previstas no orçamento, exercício de 2026:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000018 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.020 PROCURADORIA JURIDICA

04 122 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000036 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000049 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000076 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000233 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS
10 122 0010 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000281 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO
000282 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000356 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO
000357 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2030 MANUTENÇÃO DO PRAGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000372 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO
000373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000414 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO
000415 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0040 2094 MANUTENÇÃO DO SAMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
451 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
ESTADUAL
452 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000530 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS
ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000531 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000548 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS
ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000549 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL
15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
000570 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO
000596 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB - VAAF
15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
000610 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0060 2085 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 50% FUNDEB
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000617 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
12 361 0050 2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000626 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
671 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
706 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
717 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
765 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
819 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.130 SECRETARIA DE ESPORTE
27 812 0010 2083 APOIO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
896 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
27 122 0170 2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
908 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde também estão disponíveis todas as informações e procedimentos necessários para o credenciamento.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL UTILIZADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.1.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.2. ESCLARECIMENTOS:

4.2.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso que altere a formulação proposta.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão também ser divulgadas pelo sistema e abrangendo conhecer de todos os participantes.

4.6. As respostas às impugnações, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio do PORTAL UTILIZADO que ocorre o certame, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.7. A convocação para assinatura de contrato ocorrerá em publicação de homologação ou outra específica, a ser veiculada no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na gazeta municipal divulgada no site da prefeitura.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam regularmente estabelecidos no país, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e que possuam credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, evitando cartel;

5.3. São condições para credenciamento dos interessados:

5.3.1. Estar inscrito e adimplente perante os órgãos de controle

5.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdure a validade do processo;

5.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

5.6. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.2. PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

6.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

6.2.7. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Sob pena de NÃO CREDENCIAMENTO

6.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.10. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.12. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.13. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.14. Certidão Negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.2.15. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

6.2.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

6.2.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

6.2.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

6.2.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
e

6.2.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa

jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

6.3.2. Deverá apresentar Certificado ou Registro do Posto, fornecido pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, dentro do prazo de validade, comprovado que o licitante encontra-se autorizado a fornecer combustíveis.

6.3.3. Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

6.3.4. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação dos primeiros credenciados e aptos as primeiras contratações;

7.1.1. Mantendo-se aberto o credenciamento, os documentos oportunos poderão ser inseridos ao sistema, constituindo uma fila de espera, caso a administração deseje e precise constituir novos contratos.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo;

7.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação. Passado esse prazo, a contar de cada juntada de credenciamento ao longo dos 12 meses de sua permanente abertura, o proponente está desobrigado de contratação, caso a administração convocasse.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, e edital, quando participarem de licitações públicas;

9. DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento consiste na apresentação e envio, conforme **Anexo II**, que deverá ser encaminhada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente. A proposta deverá conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail e o número do CNPJ.

9.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser enviados para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

11.1.2. Perder sua permissão de venda do respectivo material

11.1.3. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido – dentro da prazo de proposta, sendo aberto processo administrativo por negligência.

11.1.4. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.5. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto abaixo no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo contratante, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3.1. Assim, o pedido de descredenciamento deve ocorrer de forma previa, sendo aceitável o pedido 30 (trinta) dias antes de extinção de contrato.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante nos anexos deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, ocorrendo pelo sistema eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

14. DO FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

14.1. O presente edital será válido por 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou revogado ou anulado a qualquer tempo.

14.1.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

14.1.2. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

14.2. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo médio de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

14.3. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou gazeta do Município por meio do site municipal, ou ainda pelo portal utilizado.

14.4. Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento no portal de compras públicas.

14.5. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento de postos de combustíveis no município de JOCA CLAUDINO/PB será realizada conforme ajuste firmado entre as partes, ou seja, entre prefeitura e os estabelecimentos credenciados.

14.5.1. Apenas serão aceitos credenciamentos dos postos estabelecidos na cidade de JOCA CLAUDINO, considerando ser um dano ao erário público o deslocamento de veículos a serviço de JOCA CLAUDINO, para municípios vizinho a abastecer combustível, sendo um gasto público de traslado desnecessário, considerando a grande demanda de oferta existente na própria cidade de JOCA CLAUDINO.

14.5.2. Considerando ainda a despesa de pneus, manutenção de veículos e similares, devido a km rodado, para custear essa deslocamento de veículos de JOCA CLAUDINO a outros município.

14.6. O acompanhamento e a prestação dos serviços poderão ocorrer de forma diária ou semanal, a depender da quantidade de postos credenciados e das necessidades operacionais da prefeitura e Secretaria de saúde.

14.6.1. A execução do serviço poderá ocorrer de forma alternada, por dia, semana, horário, departamentos, ou outro modo similar, a critério de escolha da administração pública, proporcionando assim, a organização e controle de consumo e abastecimento.

14.5.4. Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda da prefeitura, e Secretaria de saúde, ou não atenda as solicitações, indagações dos contratantes, no prazo por eles estipulados poderão perder o direito de execução temporal ou permanente, a depender do caso. Nestes casos novos credenciados poderão ser convocados.

14.5.5. A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota

municipal. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade de combustíveis: a fornecedora deverá disponibilizar, de forma contínua e em quantidade suficiente, os tipos de combustíveis que se credenciaram a executar o contrato.
- Localização geográfica: o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado no Município de JOCA CLAUDINO/PB, considerando a inviabilidade técnica e econômica de deslocar veículos e máquinas até outro município apenas para abastecimento, o que comprometeria a eficiência dos serviços e geraria custos adicionais ao erário.
- Atender a Portaria ANP n. 0116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor.
- Funcionamento em horário compatível com as necessidades operacionais das secretarias, preferencialmente com atendimento em horário estendido, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.
- Capacidade de atendimento simultâneo: o fornecedor deverá ter estrutura física e operacional compatível com a demanda da frota municipal, com bombeamento e atendimento simultâneo de múltiplos veículos, a fim de evitar filas e atrasos nos serviços públicos.
- Esses requisitos visam assegurar que o abastecimento da frota municipal ocorra com eficiência, controle, regularidade e em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, legalidade e continuidade do serviço.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo ofertado para este fim;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido no comunicado do ato, em dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, as sanções administrativas previstas em lei e neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo estipulado pela contratante.

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. A gestão da contratação caberá à prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos vencedores de seus lotes, a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS.

22.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95 e demais correlatos, da Lei n. 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA será considerado meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esse meio de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. E a Gazeta Municipal quanto o extrato de contrato.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. Na análise das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou que seja considerado juntada de novos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. A Prefeitura de JOCA CLAUDINO, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

23.10.2. A anulação ou revogação da licitação por motivo de ilegalidade e interesse público não geram obrigações de indenizar.

23.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação na data correspondente.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

JOCA CLAUDINO – PB, 20 de janeiro de 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. **Credenciamento de postos de combustíveis, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e Secretaria de Saúde do Município de Joca Claudino/PB**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando que o presente credenciamento é destinado à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, o processo será composto por **01 (um) lote**, comum aos entes contratantes. A execução contratual ocorrerá de forma **individualizada**, cabendo a cada contratante a gestão, a execução e o pagamento das obrigações correspondentes à sua respectiva demanda, observados os quantitativos e condições definidos para o seu lote específico.

Lote 01 – prefeitura geral e secretaria municipal de saúde)

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	PREÇO MÉDIO ANP	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	130.000	R\$ 6,19	R\$ 804.700,00
2	Óleo Diesel S-10	LITRO	160.000	R\$ 6,19	R\$ 990.400,00
3	ADITIVO ARLA 32. EMBALAGEM COM 20 LITROS	BALDE	120	R\$ 130,89	R\$ 15.706,80

1.3. VALOR TOTAL PREVISTO:

1.3.1. **Prefeitura/Saúde: R\$ 1.810.806,80 (um milhão, oitocentos e dez mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).**

1.4. Para a elaboração da estimativa de preços da presente contratação, optou-se por adotar os valores máximos dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.5. A ANP disponibiliza constantemente os preços praticados pelos postos de combustíveis em diversas regiões do país, os quais são obtidos por meio de pesquisas realizadas em sistema.

1.6. A adoção dos valores da ANP como base para a estimativa garante maior transparência, padronização e confiabilidade ao processo de planejamento da contratação, dispensando, neste caso, a necessidade de coleta de orçamentos junto a fornecedores locais.

1.7. Os valores de cada item será o valor presente neste termo de referência.

1.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo do Credenciamento.

1.9. O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação, **podendo ser prorrogado por igual período**, conforme a legislação vigente.

1.10. Após a formalização do termo de credenciamento com cada empresa credenciada, o **prazo contratual também será de 01 (um) ano**, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da necessidade do serviço.

1.11 Quanto ao critério de divisão para ME/EPP, relativo aos art. 47 e 48 da LC 123/2006, não cabe tal hipótese neste sistema de licitação, por se tratar de credenciamento onde todos aptos são vencedores. Não há distinção de participantes quanto a sua constituição para ser beneficiado quanto a preço vencedor. Cumpre-se neste a possibilidade legal do art. 49 da LC 123/2006.

1.11.1 Ressalte-se que serão respeitados os demais benefícios a ME/EPP quanto a LC citada no item anterior, quando cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Necessidade contínua e permanente do fornecimento

O Município de Joca Claudino/PB, por meio de suas diversas Secretarias, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, possui necessidade contínua, permanente e ininterrupta de fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota oficial utilizada na execução de serviços públicos essenciais, os quais impactam diretamente a vida da população local, tanto na zona urbana quanto na extensa zona rural do Município.

A frota municipal é empregada diariamente em múltiplas frentes de atuação, tais como:

- Transporte escolar, deslocamento de equipes pedagógicas, visitas domiciliares e acompanhamento de famílias;
- Serviços de urbanismo, incluindo coleta de resíduos sólidos, manutenção da iluminação pública, vistorias técnicas e utilização de máquinas pesadas;
- Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, com ações frequentes na zona rural, considerando que o Município de Joca Claudino possui significativa parcela de sua população distribuída em comunidades rurais;
- Políticas de assistência social, abrangendo ações do CAPS, CREAS, programas sociais, atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e apoio a instituições de acolhimento;
- Serviços de saúde, compreendendo transporte de pacientes dentro do Município, da zona rural para a zona urbana e para municípios vizinhos, além da atuação essencial de ambulâncias, do SAMU e demais veículos de apoio às

ações de vigilância em saúde, visitas domiciliares, deslocamento de equipes técnicas e atividades administrativas.

Ressalte-se que a interrupção ou limitação no fornecimento de combustíveis comprometeria de forma imediata e grave a continuidade desses serviços públicos essenciais, colocando em risco o atendimento à população e o regular funcionamento da Administração Pública.

2.2. Inadequação da contratação exclusiva de um único fornecedor

A contratação de apenas um posto de combustíveis mostra-se incompatível com a realidade operacional do Município de Joca Claudino/PB, em razão da dispersão geográfica das atividades administrativas e da circulação constante da frota municipal por diferentes regiões do território municipal, inclusive áreas rurais de difícil acesso.

A imposição de abastecimento em um único ponto poderia ocasionar:

- Deslocamentos excessivos e onerosos;
- Atrasos na execução dos serviços públicos;
- Aumento do consumo indireto de combustível;
- Risco à continuidade e à eficiência das ações administrativas e de saúde.

Além disso, a diversidade de localização dos postos de combustíveis impede uma competição tradicional que resulte na escolha de um único fornecedor sem prejuízo à eficiência administrativa.

2.3. Adequação do credenciamento como solução administrativa

Diante desse cenário, o credenciamento revela-se a forma mais adequada de contratação, permitindo que todos os postos de combustíveis regularmente estabelecidos no Município de Joca Claudino/PB, e que atendam às condições previamente definidas pela Administração, possam ser contratados simultaneamente.

Tal modelo possibilita:

- Ampla participação dos interessados, em igualdade de condições;
- Atendimento mais eficiente às demandas da frota municipal, em razão da proximidade geográfica dos pontos de abastecimento;
- Redução de custos operacionais indiretos;
- Maior celeridade e continuidade na execução dos serviços públicos;
- Autonomia operacional para que os condutores abasteçam no posto mais próximo do local de atuação.

2.4. Fundamentação legal

O credenciamento encontra respaldo nos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que:

- Há inviabilidade de competição, em razão da necessidade de múltiplos pontos de atendimento simultâneo (art. 79, I);
- A contratação demanda um modelo paralelo e não excludente, permitindo contratações simultâneas e padronizadas (art. 79);
- O objeto insere-se em mercado fluido, sujeito a constantes oscilações de preços, como ocorre com os combustíveis (art. 79, III).

No caso em análise, os preços a serem pagos seguirão como referência os valores praticados no mercado e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo isonomia, transparência e padronização da contratação.

A volatilidade dos preços dos combustíveis ao longo do exercício contratual torna inviável a manutenção estável de contratos tradicionais decorrentes de licitação, inclusive afastando potenciais fornecedores que não conseguem sustentar valores fixos por períodos prolongados.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficiente, razoável e vantajosa para o Município de Joca Claudino/PB, por assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservar o interesse público e promover a eficiência administrativa, atendendo ao princípio da proposta mais vantajosa, que não se confunde com a simples escolha do menor preço inicial.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo proponente compõem o edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1 O fornecimento de combustível ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino.
- 4.2 O posto de atendimento da Contratada deverá estar localizado no Município de Joca Claudino.
- 4.3 O posto de atendimento da Contratada deverá funcionar diariamente, 24h e finais de semana e feriados. Qualquer situação diversa desta que seja indicado pelo proponente, na sua proposta, considerando que é um credenciamento, havendo diversidade de locais de abastecimento.
- 4.4 **Os combustíveis fornecidos deverão observar rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.**
- 4.5 Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a pedido da prefeitura ou Secretaria de Saúde, o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade, cabendo à contratada arcar com os custos de referida análise. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

4.6 A falta de quaisquer produtos deverá ser comunicada com antecedência não causando atraso ou má execução da contratada o que será revertido como inexecução do objeto cabendo abertura de processo e até aplicação de sanções previstas em lei.

4.7 De acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura ou Secretaria de Saúde, as aquisições de combustível deverão seguir os seguintes procedimentos:

- Os prepostos das contratantes comparecerão e permanecerão, sem restrição de dia ou horário, junto as dependências do posto de combustível contratado

- A Solicitação de Abastecimento deverá ser entregue ao preposto da Contratada e, após o abastecimento, uma cópia rubricada deverá ser devolvida ao preposto da contratante para que seja feito o controle por ambas as partes.

• Situações semelhantes ao acompanhamento da contratada poderá ser exigido a qualquer tempo e como entender melhor a contratada

- A contratante poderá se negar a pagar qualquer Abastecimento que o documento esteja rasurado ou com valores diversos daqueles contidos nesse Termo de Referência, ou ainda que não cumpra as solicitações da contratada.

- **A aferição da quantidade de combustível adquirida será realizada em litros, por meio da leitura direta indicada na bomba de abastecimento.**

- **O VALOR A SER PAGO, será o utilizado previsto na tabela de preços da ANP vigente na data do abastecimento, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.**

- **Para fins de faturamento, deverá ser aplicada o valor da tabela de preços divulgada pela ANP, vigente na data da emissão da ordem de abastecimento (da data do abastecimento) conforme disponibilizado no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).**

- **Todavia: se o preço na bomba de combustível do credenciado for diferente do preço divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o preço mais vantajoso.**

- Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. Caso a credenciada não adapte o combustível, a mesma será descredenciada e o contrato extinto.

4.8 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível, salvo a solicitação de recusa por período determinado, seja aceito pela administração pública contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar a CREDENCIADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 6.1 As empresas credenciadas deverão atender, de forma integral, às seguintes obrigações:
 - 6.1.1 Estar regularmente autorizadas a comercializar combustíveis, possuindo alvará de funcionamento, licença ambiental e autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - 6.1.2 Manter infraestrutura adequada e segura para o abastecimento, com bombas, tanques, filtros e instalações compatíveis com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes;
 - 6.1.3 Fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade e especificações definidos pela ANP, vedada qualquer forma de adulteração;
 - 6.1.4 Atender aos veículos oficiais da frota de veículos pertencentes a prefeitura e Secretaria de Saúde devidamente identificados e autorizados, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - 6.1.5 Emitir, no momento de cada abastecimento, cupom ou nota fiscal contendo, obrigatoriamente: data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, valor unitário por litro, valor total, placa do veículo e nome do condutor;
 - 6.1.6 Permitir o controle e acompanhamento dos abastecimentos por parte da Administração, por meio de sistema informatizado ou relatórios físicos;
 - 6.1.7 Apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados contendo o histórico de abastecimentos realizados;
 - 6.1.8 Zelar pela regularidade e continuidade do fornecimento, evitando atrasos, omissões ou falhas que prejudiquem a operação da frota;
 - 6.1.9 Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
 - 6.1.10 Aceitar os preços praticados conforme a tabela semanal da ANP – Preço Médio ao Consumidor Final, vigente para o município de JOCA CLAUDINO/PB ou, na

ausência deste, de município da região metropolitana de Sorocaba onde JOCA CLAUDINO está inserida, sem qualquer acréscimo ou cobrança adicional;

6.1.11 Operar em horários compatíveis com os serviços desempenhados pela frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme definido pela Administração;

6.1.12 Responsabilizar-se pelo abastecimento exclusivo dos veículos a ela vinculados, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros ao presente credenciamento, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, sempre após a realização das entregas.

10.1.1. Será pago o valor referente na tabela oficial, do quantitativo efetivamente executou no mês.

10.2. O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.3. Se o preço na bomba, *do credenciado*, for diferente do preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o preço mais vantajoso.

10.4. O preço médio, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município de JOCA CLAUDINO/PB no período correspondente ao pagamento. Na ausência de JOCA CLAUDINO, será aferido o valor da tabela ANP do município mais próximo a JOCA CLAUDINO/PB, ou ainda na ausência, será considerado o valor da capital

10.4.1 Caso, por algum problema não circule a tabela da ANP, o preço a ser pago será a média municipal de JOCA CLAUDINO, aferida pelo PROCON MUNICIPAL.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da CREDENCIADA.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

10.9. Ainda que não haja regularização o pagamento será realizado, porém comunicado a credenciada que ficarão suspensos os abastecimentos, para o mês seguinte, até a adimplência da credenciada.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Contratação realizada por **Chamamento Público para credenciamento de postos de combustíveis**, em conformidade com o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde. O valor a ser pago aos futuros credenciados pelo litro do combustível abastecido serão os constantes da Tabela de Preços Médios da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados por município ou região de referência, de forma que os valores praticados reflitam os preços médios de mercado.

11.2. Assim, como o pagamento dos combustíveis serão com valores tabelados oficial, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não caberá reajuste, pois os valores não são fixos, eles são flutuantes, de acordo com mercado, face a tabela oficial que se atualiza constantemente.

11.3. Como os valores são fluidos, de acordo com atualização do mercado, não há que mencionar aplicação de índice de reajuste sobre os preços, pois no caso não haverá déficit inflacionário a ser corrigido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, e se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. As despesas no valor total é soma do da prefeitura e saúde, a soma total da licitação é de R\$ **R\$ 1.810.806,80 (um milhão, oitocentos e dez mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).**

14.2. Valores ora licitados estão disponíveis a atender a esta licitação, com previsão do orçamento, exercício 2026:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000018 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.020 PROCURADORIA JURIDICA
04 122 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000036 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000049 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000076 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000233 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS
10 122 0010 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000281 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000282 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000356 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000357 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2030 MANUTENÇÃO DO PRGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000372 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000414 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000415 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0040 2094 MANUTENÇÃO DO SAMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
451 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
ESTADUAL
452 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000530 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS
ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000531 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000548 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS
ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000549 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL
15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
000570 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO
000596 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB - VAAF
15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
000610 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0060 2085 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 50% FUNDEB
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000617 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
12 361 0050 2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000626 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
671 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
706 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
717 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
765 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
819 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.130 SECRETARIA DE ESPORTE
27 812 0010 2083 APOIO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
896 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
27 122 0170 2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
908 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

14.3. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO Nº/....

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO, E _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, CNPJ nº 01.613.283/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Rinaldo Cipriano de Sousa, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Operário, 15 - Casa - Centro - Joca Claudino - PB, CPF nº 603.534.224-87, Carteira de Identidade nº 247521504 SSPSP, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a)/residente na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Credenciamento de postos de combustíveis, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e Secretaria de Saúde do Município de JOCA CLAUDINO/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento, exercício de 2026:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000018 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.020 PROCURADORIA JURIDICA
04 122 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000036 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000049 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000076 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000233 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOCA CLAUDINO - FMS
10 122 0010 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000281 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000282 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000356 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000357 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000372 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0040 2033 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000414 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
000415 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0040 2094 MANUTENÇÃO DO SAMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
451 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
452 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000530 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000531 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000548 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS
000549 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL
15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
000570 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO
000596 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB - VAAF
15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
000610 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0060 2085 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 50% FUNDEB
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000617 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
12 361 0050 2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%
000626 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
671 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
706 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
717 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
765 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
819 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
02.130 SECRETARIA DE ESPORTE

27 812 0010 2083 APOIO E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
896 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
27 122 0170 2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
908 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Não incide reajuste, inflacionário, a este valor contrato, pelos valores serão automáticos em atualização, conforme a tabela da ANP. Justificativa também exposta no Termo de Referência, anexo a esta licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na gazeta municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

JOCA CLAUDINO – PB, DE DE 20***.

Prefeitura Municipal de JOCA CLAUDINO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº: